



A Conaes e a avaliação da educação superior

17/10/2016 - Em Artigos

Blog da Reitoria nº 269, 17 de outubro de 2016

Por Prof. Paulo Cardim

“Ensinar exige rigorosidade metódica” (Paulo Freire)
“Avaliar também” (Paulo Cardim)

Desde a instituição do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, o Sinaes, pela Lei nº 8.681, de 2004, jamais a lei foi aplicada integralmente. Pior, descumprida com a edição do Decreto nº 5.773, de 2006, e, mais ainda, pela Portaria Normativa nº 40/2007-2010, que instituiu indicadores de qualidade da educação superior, ignorando o Conceito Institucional (CI) e o Conceito de Curso (CC), mediante avaliação *in loco*. Deu-se valor ao Enade em detrimento da avaliação presencial, sem a manifestação prévia e formal da Comissão de Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes).

É sempre bom lembrar que a Conaes, pela Lei nº 10.861, de 2004, foi criada para substituir a Câmara de Educação Superior (CES) na competência de deliberar sobre avaliação da educação superior, com a revogação da alínea “a”, § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 1961 – A 1ª LDB –, com a redação pela Lei nº 9.131, de 1995 – a 2ª LDB. Sabe-se o ministro da Educação, Mendonça Filho, está realizando estudos, na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), para promover alterações nos referidos decreto e portaria. O CC-PARES, o Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Seres, recentemente, foi alterado em sua composição, até para atender antiga reivindicação das entidades representativas da livre iniciativa na educação superior.

A Conaes, contudo, deve ser chamada a opinar na proposta final do CC-PARES, em particular nos aspectos relativos à avaliação da educação superior, aos indicadores, critérios e conceitos de qualidade, além dos instrumentos de avaliação *in loco*, usados pelo Inep nas avaliações presenciais.

É necessário, nessa oportunidade, disciplinar nitidamente a avaliação, a regulação e a supervisão, a fim de que o Sinaes exerça o seu verdadeiro objetivo: avaliar a qualidade da educação superior – instituições, cursos e a aprendizagem dos alunos. Recordando os objetivos das avaliações *in loco* (Arts. 2º, 3º, 4º e 5º:

- avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e

responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos, o respeitando a identidade e a diversidade de IES – universidades, centros universitários e faculdades;

- a avaliação das IES, que conduz ao Conceito Institucional (CI) tem “objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais”;
- a avaliação dos cursos de graduação, que conduz ao Conceito de Curso (CC), “tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica”;
- a “avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes”, o Enade.
-

São três avaliações completamente distintas e que não podem ser simplificadas com meros indicadores extraídos do Enade e do Censo da Educação Superior, como vem sendo feito desde a edição da Portaria Normativa nº 40/2007-2010, nos governos petistas. O ministro Mendonça Falcão tem em suas mãos a correção para esses equívocos de um passado recente, restituindo às IES e às comunidades acadêmicas a segurança indispensável para o desenvolvimento de uma educação superior de qualidade.

“É mais fácil governar um povo culto, cioso de suas prerrogativas e direitos, que tem nítida a compreensão de seus deveres, que um povo ignaro, indócil, sem iniciativa e inimigo do progresso”.

“O papel da instrução é preparar e formar homens capazes e úteis à sociedade; o papel do governo é fornecer meios fáceis de se adquirir a instrução, disseminando escolas e patrocinando iniciativas boas confiadas à competência e ao amor por tão nobilitante tarefa”.

Prof. Carlos Alberto Gomes Cardim

Diretor da Escola Normal “Caetano de Campos”

Educador e Inspetor de Alunos, 1909

Irmão do fundador do

Centro Universitário Belas Artes de São Paulo